



Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cascavel

CGC 76.089.200/0001-24 - Fone/Fax:(045)3226-2723 Cx.P.287

Rua Hercílio Luz, 435 - Cascavel - PR - 85805.290 - E-mail: sindtrc@uol.com.br

Ata nº 263 - Aos trinta e um dias do mês de Março de Dois mil e vinte três, às onze horas e trinta minutos em Segunda Convocação, na Sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cascavel, sito Rua Hercílio Luz, 435, Bairro Alto Alegre Cascavel - PR. Reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os Trabalhadores Rurais de Cascavel, associados ou não, para que de acordo com o edital de convocação publicado no Jornal O Paraná do dia Vinte e um de Março de Dois Mil e vinte três, tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1º Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembleia Anterior; 2º Apreciação, discussão e deliberação sobre o percentual de aumento salarial e outras reenvidicações de caráter econômico e social, visando a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024; 3º Deliberação sobre autorização a diretoria do Sindicato outorgar poderes especiais à mesma com o objetivo da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho. Não havendo possibilidade de negociação, a instauração do Dissídio Coletiva de Trabalho de interesse da categoria profissional da Agropecuária, nos limites da base territorial do Sindicato. Iniciando a Assembleia o Presidente Sr. Sigismundo Estanislau Grzegozewski compôs a mesa convidando a mim Paulinho José Liesenfeld para secretariar os trabalhos, também solicitou para que a assembleia indicassem nomes para escrutinadores que foram indicados o Sr. Antonio Sandrini e a Sr. Henrique Giaretta Dalpiaz. Na sequência o secretário informou que compareceram **23(vinte e três)** trabalhadores em condições de voto. O Presidente Sr. Sigismundo Estanislau Grzegozewski declara instalada a Assembleia, solicitou a leitura de Edital de Convocação e em seguida a leitura da ata da Assembleia anterior que foi lida, posta em discussão e foi aprovada por unanimidade dando cumprimento ao primeiro item do edital. A seguir o Sr. Presidente esclareceu ao plenário sobre a importância da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como as normas observadas para a sua formalização. Informou ainda que em caso de insucesso nas negociações da esfera administrativa, o processo deve ser encaminhado ao Egrégio Tribunal do Trabalho da 9ª Região para a instauração do Dissídio Coletivo de Trabalho. O Sr. Presidente informou ainda a assembleia que a Convenção Coletiva de Trabalho ou o Dissídio Coletivo, constituem a forma mais importante e viável para a categoria através de seu Sindicato, em sua base territorial, conseguir melhores condições para os trabalhadores na agropecuária, esclareceu também, que o objetivo da Assembleia é o exame e a deliberação das cláusulas que deverão ser pleiteadas nas negociações da Convenção Coletiva de trabalho. O Sr. Presidente apresentou para a apreciação e discussão do plenário a proposta da diretoria do Sindicato, constando os principais itens de reevindicação: **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024 - CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de Maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 1º de Maio. **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhador Rural**, com abrangência territorial em **Cascavel/PR**. **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO** - O piso salarial da categoria fica estabelecido em R\$ **1.800,00 (um mil oitocentos reais)** a todos os empregados admitidos a partir de **01 de Maio de 2023**. **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL** - Assegura-se à correção dos salários de maio de 2023 em **9% (nove por cento)**, a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva que recebem o piso salarial da categoria e os que recebem salários superiores ao piso da categoria, compensando-se as antecipações de aumento salarial já concedidas no período de **01 de Maio de 2022 a 30 de Abril de 2023**, assegurando-se a proporcionalidade aos que foram admitidos após 01 de Maio de 2021. **§ Único** - O pagamento dos salários deverá ser feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente vencido. **CLÁUSULA QUINTA-**





TRABALHADOR VOLANTE - Será acrescido no pagamento da diária do trabalhador volante ou temporário o valor referente de 1/6 (um sexto) para repouso semanal remunerado, o valor referente a 1/12 (um doze avos) para 13º salário, assim como 1/12 (um doze avos) de férias, mais 1/3 constitucional, bem como o valor de 8% (oito por cento) para FGTS, tudo com base no Salário diário. **CLÁUSULA SEXTA- DESCONTO** - O empregador poderá proceder o desconto nos salários dos empregados, quando tiver autorização escrita ou nos casos em que lhe provoque dano por culpa ou dolo, em conformidade com o artigo 462 da CLT. **CLÁUSULA SÉTIMA- DISPENSA SEM JUSTA CAUSA** - Assegurar aos trabalhadores o direito ao pagamento proporcional de férias, 13º Salário e FGTS, quando dispensado sem justa causa antes de completarem 12 meses de serviço. **CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS** - As horas excedentes à jornada normal de trabalho terão um acréscimo de **50% (cinquenta por cento)**. **§ Primeiro** - Não faz jus à remuneração de horários extraordinários, os empregados permanentes, que receberem exclusivamente por produtividade e/ou comissão e empregados quando forem administradores e/ou gerentes, cargos estes constantes no contrato de trabalho, cujo piso não será inferior ao da categoria, previsto na cláusula 3º, acrescido de 50% (cinquenta por cento), bem como os demais casos previstos na legislação em vigor. **§ Segundo** - Os trabalhadores dos segmentos da avicultura, suinocultura e bovinocultura leiteira que receberem exclusivamente por produtividade e/ou comissão, quando não for possível a apuração dos valores da comissão dentro do mês, receberão a título de adiantamento de comissão o valor não inferior ao piso da categoria, previsto na Cláusula 3º, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) mais o descanso semanal remunerado, ficando resguardado ao Empregador quando da apuração dos valores da comissão o direito de descontar os valores pagos a título de adiantamento de comissão. **CLÁUSULA NONA- HORÁRIO ESPECIAL** - Os empregadores ficam autorizados a firmarem acordos individuais por escrito com seus empregados, de duração, compensação e prorrogação das horas de trabalho, com homologação do Sindicato Obreiro. **§ Único** - No caso de retireiros, campeiros e trabalhadores afins, cuja atividade exija um intervalo intra-jornada superior a duas horas, ficam autorizados a firmarem acordos individuais e com anotação na CTPS, de acordo com o artigo 71 da CLT e art. 6º da Lei 5.889/73 a ampliação do intervalo para repouso e alimentação (intra-jornada), até no máximo 08 (oito) horas. **CLÁUSULA DÉCIMA - ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS** - Todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho que não recebem exclusivamente por comissão poderão firmar acordos, com seus empregadores, de participação nos lucros das atividades específicas, cujos percentuais e formas de pagamento serão convencionados entre as partes e homologados pelo Sindicato Obreiro. Para esta cláusula não se aplica o princípio da habitualidade e os valores recebidos não terão natureza salarial. **§ Único** - A homologação de tais acordos só se procederá quando não houver afronta à Lei nº10.101 de 19 de Dezembro de 2000. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO MORADIA** - Assegurar aos trabalhadores permanentes que residem na propriedade o direito à moradia condigna, sem desconto. O não desconto do aluguel, energia elétrica, não será considerado como gratificação, salário utilidade ou salário moradia e não incidirá em nenhuma remuneração ou integração a que os empregados tenham adquirido. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** - Permite-se aos trabalhadores permanentes e com família constituída que residam na propriedade, a constituir horta para subsistência e consumo familiar, sem, contudo, causar ônus ao empregador na rescisão do contrato de trabalho. O tamanho e local da área fica a critério do empregador. **§ Primeiro** - Nas rescisões de contrato de trabalho a horta não causará ônus aos empregadores e os trabalhadores não terão





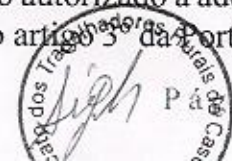
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cascavel

CGC 76.089.200/0001-24 - Fone/Fax:(045)3226-2723 Cx.P.287

Rua Hercílio Luz, 435 - Cascavel - PR - 85805.290 - E-mail: sindtrc@uol.com.br

direito a nenhuma indenização pelos produtos da horta. **§ Segundo** - Se os trabalhadores, dentro de 03(três) meses, não explorarem a terra destinada à horta, perderão o direito a mesma sem causar ônus ao Empregador. **§ Terceiro** - O cultivo da mesma será feito pelo próprio empregado, fora do horário de expediente, ou por seus familiares, desde que a horta não venha a comprometer o aspecto sanitário da atividade desenvolvida pelo empregador. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- RECEITA MÉDICA** - O aviação de receitas em farmácias conveniadas com a empresa, poderá ser deduzido nos salários do empregado, com autorização do mesmo, respeitando o estabelecido no Art. 462 da CLT. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- FALTA POR DOENÇA** - As faltas ao serviço por doença serão comprovadas para todos os efeitos legais, através de atestados médicos. **§ Único** - No caso de empresa que possua serviço médico de trabalho, o empregado deverá consultar com o médico do trabalho da empresa. Na impossibilidade devido ao horário de atendimento, e ou especialidade, o empregado deverá apresentar o atestado médico no SESMT da empresa no mesmo dia, no caso de afastamento de apenas um dia. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA** - Para dar cobertura às despesas com Acidente de Trabalho os Empregadores poderão contratar seguro de acidentes abrangendo morte ou invalidez total ou parcial, no valor de 1.000 (um mil) diárias, tomando-se por base o piso da categoria. **§ Primeiro** - O empregador poderá contratar seguro de maior valor, podendo, desde que haja concordância do empregado, descontar a diferença em folha de pagamento. **§ Segundo**- Em caso de Invalidez Parcial o valor do sinistro será definido conforme a apólice da seguradora. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REFLEXOS DOS SALÁRIOS** - Os Trabalhadores temporários terão garantido o piso e os reflexos do Salário da categoria proporcionais aos dias trabalhados. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- BENEFÍCIO** - O empregador poderá dispensar o cumprimento do aviso prévio. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL** - Seja assegurado ao trabalhador que residir na propriedade, o direito de permanecer na propriedade do empregador, até 30 (trinta) dias após a rescisão ou protocolo no Sindicato Obreiro. - **§ Único** - Quando a rescisão for por pedido de dispensa e o empregador dispensar o empregado do cumprimento do aviso prévio esse deverá desocupar a moradia no prazo de 10(dez) dias após a rescisão ou protocolo no Sindicato Obreiro. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO POR PEQUENO PRAZO** - O produtor rural pessoa física, proprietário ou não, que explore diretamente atividade agroeconômica poderá contratar trabalhador rural por pequeno prazo para desenvolver atividade de natureza temporária, nos termos da Lei nº 11.718 de 20 junho de 2008, sendo que a contratação não poderá superar 02 (dois) meses dentro do período de 01 (um) ano. O empregado deverá ser incluído na GFIP e deverá ser contratado mediante contrato escrito, em 02 vias, onde conste no mínimo expressa autorização em acordo coletivo ou convenção coletiva; identificação do produtor rural e do imóvel rural onde o trabalho será realizado e indicação da respectiva matrícula (no INSS); identificação do trabalhador, com indicação do respectivo Número de Inscrição do Trabalhador - NIT. A competência para recolher a contribuição previdenciária de 8% é do empregador, sendo assegurado ao trabalhador além da remuneração equivalente à do trabalhador rural permanente; os demais direitos de natureza trabalhista, cujas parcelas deverão ser calculadas dia a dia e pagas diretamente ao trabalhador mediante recibo, sendo que o FGTS deverá ser recolhido, na agencia bancaria da Caixa Econômica Federal. **CLÁUSULA VIGÉSIMA- CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO** - O empregador utilizará de controles manuais ou eletrônicos de apuração de produção e de jornada de trabalho do empregado, ficando autorizado a adotar sistema alternativo de controle de jornada de trabalho nos termos contidos no artigo 3º da Portaria nº 373/

Saulo





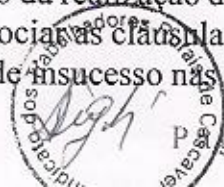
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cascavel

CGC 76.089.200/0001-24 - Fone/Fax:(045)3226-2723 Cx.P.287

Rua Hercílio Luz, 435 - Cascavel - PR - 85805.290 - E-mail: sindtrc@uol.com.br

2011 do Ministério do Trabalho e Emprego. Os empregados assinarão os controles mensalmente, onde constarão os horários de trabalho. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS** - Faculta-se ao empregador, de acordo com a peculiaridade de suas atividades, a opção de implantação do Banco de Horas. **§ Primeiro** - O Banco de Horas terá por finalidade compensar as horas de trabalho excedentes às 44 (quarenta e quatro) horas semanais e/ou reposição de horas não trabalhadas e já remuneradas. **§ Segundo** - O Banco de horas deverá respeitar o limite máximo de jornada de trabalho de 10 horas diárias. **§ Terceiro** - A implantação do Banco de Horas deverá ser homologada pelo Sindicato Obreiro. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FOLGA MENSAL** - O empregador poderá autorizar a pedido dos seus trabalhadores permanentes a faltar um dia por mês, sem remuneração desse dia, porém sem prejuízo no repouso semanal remunerado, desde que não tenha nenhuma folga em dia útil e que não coincida com serviços indispensáveis. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE** - Quando o empregador fornecer transporte aos trabalhadores, este será em veículo em condições de segurança, com motoristas habilitados, proibindo-se o carregamento de ferramentas de trabalho junto às pessoas transportadas, salvo se devidamente acondicionados em compartimento próprio. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FERRAMENTA DE TRABALHO** - O desgaste ou quebra involuntária de máquinas, ferramentas, instrumentos e equipamentos de trabalhos não poderão ser deduzidos nos salários dos empregados, salvo em caso de culpa ou dolo. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CUSTEIO** - Institui-se a Contribuição Negocial para o custeio do sistema confederativo de representação sindical, em obediência ao Precedente Normativo 119 do Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, fica a cargo do empregador o recolhimento de 1,5%(Um vírgula cinco por cento) do total da folha de pagamento dos seus empregados e rescisões contratuais em favor do sindicato obreiro até o 10º dia subsequente ao mês vencido. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO** - Em consonância com a lei 9.958 de 12 de Janeiro de 2000 e publicada em 13 de Janeiro de 2000, fica instituída a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical que tem como sigla C.C.P.I., em conformidade com o Termo Aditivo da Convenção Coletiva de 2001. **§ 1** - Fica alterada a cláusula 16º do referido Termo Aditivo cujas audiências terão um custo de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**. Em caso de sucesso havendo acordo será acrescido **10% (dez por cento)** do total do acordo, para custear despesas de manutenção, rateado em partes iguais entre as duas entidades. **§ 2**- Ficam nomeados como conciliadores para a representação laboral efetivo o Sr. Sigismundo Estanislau Grzegozewski e como suplentes o Sr. Paulinho José Liesenfeld e Dr. Adriano Tissiani Pereira da Silva e para a representação patronal ficará a cargo do Sindicato Rural Patronal a nomeação de seus representantes. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADE** Estipula-se multa de 10% (dez por cento) do salário da Categoria pelo descumprimento de fazer, estabelecidas neste acordo e revertida em favor da parte prejudicada. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO** - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação, para negociação de qualquer Portaria Ministerial, previdenciária ou Trabalhista, que venha modificar a Legislação Atual. Encerradas as discussões o Senhor Presidente submeteu a proposta com as reenviações a votação do plenário, as quais foram aprovadas por unanimidade por escrutínio secreto ou seja **23 (vinte e três)** votos dando cumprimento ao segundo item do edital. Em seguida o Senhor Presidente colocou em discussão do plenário que fosse dado a autorização à diretoria do Sindicato para que realizassem gestões junto ao Sindicato Rural com o objetivo da realização da Convenção Coletiva de Trabalho e ou outorgar poderes a esta diretoria para negociar as cláusulas deliberadas pela assembleia, podendo alterar caso achar necessário ou em caso de insucesso nas negociações,

Handwritten signatures and initials.





Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cascavel

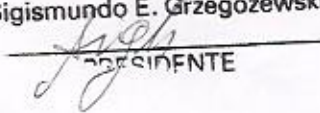
CGC 76.089.200/0001-24 - Fone/Fax:(045)3226-2723 Cx.P.287

Rua Hercílio Luz, 435 - Cascavel - PR - 85805.290 - E-mail: sindtrc@uol.com.br

a instauração do dissídio Coletivo de trabalho a proposta foi levada à votação da assembleia que apresentou os nomes do Sr. Henrique Giaretta Dalpiaz, o Sr. Paulinho José Liesenfeld e o Departamento Jurídico do Sindicato o Dr. Adriano Tissiani Pereira da Silva para estabelecer as negociações caso de não haver possibilidade de negociação, instauração do Dissídio Coletivo de Trabalho junto ao Egrégio Tribunal do Trabalho da 9ª Região. Dando cumprimento ao terceiro item do edital. Esgotados os assuntos o Senhor Presidente agradeceu a presenças de todos e deu por encerrado a assembleia. Eu como secretario Paulinho José Liesenfeld lavrei a presente ata que sendo lida e aprovada será por mim assinada e os demais presentes da mesa.

Paulinho José Liesenfeld
Adriano Tissiani
Henrique Giaretta Dalpiaz

Sigismundo E. Grzegozewski


PRESIDENTE